

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º 23125.000841/2021-30)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, via Registro de Preços, para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos refrigeradores da UNIFAP – Campus Binacional de Oiapoque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Valor Anual Máximo Aceitável
Serviços de Manutenção de Refrigeração • Campus Binacional (Oiapoque/AP)	Und	1	583.781,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de execução contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os quantitativos e respectivos serviços necessários são os discriminados no Anexo A deste termo.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por tarefa, sendo serviço de manutenção – REFRIGERAÇÃO - com fornecimento de materiais.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços serão realizados sempre em atendimento às ORDENS DE SERVIÇO, expedidas pela Divisão de Manutenção - DIMANUT/Prefeitura da UNIFAP.

5.1.2. O objeto deste Termo de Referência trata de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, visto que os serviços de manutenção em refrigeração, por exemplo, correspondem a serviços cuja natureza é entendida como essencial ao funcionamento da instituição, devido à imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas e acadêmicas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

5.1.3. Em toda a execução do contrato, a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos refrigeradores deverá observar, sempre que couber, inclusive na aquisição de materiais, o atendimento da IN 01/2010 e normas referentes à sustentabilidade ambiental, na realização de seus procedimentos de troca, otimização ou redefinição de equipamentos, serviços e instalações que permitam ampliação da eficiência energética, economia e adoção de materiais certificados, entre outros aspectos relevantes ambientalmente.

5.1.4. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12(doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

5.1.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações necessárias; A aquisição de peças e/ou materiais a serem utilizados deverá estar compatível em qualidade, conforme lista abaixo.

5.1.6. A listagem abaixo apresenta um rol de marcas e modelos de materiais recomendados a serem utilizados na execução dos serviços, mantendo a padronização dos elementos e itens já existentes nos imóveis e sempre que possível adequando à legislação de segurança, normas, de sustentabilidade ambiental e eficiência energética; Serve também de referência dos padrões de qualidade e aceitação dos materiais a serem empregados. O material de uma determinada marca pode ser substituído por outro de marca e modelo equivalente, desde que apresentem equivalência estética, de qualidade e desempenho e sejam submetidos à apreciação da Fiscalização.

Insumo	Fabricante
Metais e acessórios	Deca, Docol e Fabrimar
Material elétrico – fios e cabos.	Lousano, Pirelli e Sil

Material elétrico – quadros, caixas, conduítes e eletrodutos.	Tigre, PialLegrand, Fame e Lorenzetti	
Material elétrico – disjuntores, fusíveis e contadores, tomadas interruptores	Siemens, Weg, Shneider Electric (Prime)e Lorenzetti	

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, pela parte da manhã de 08 às 11 horas e, pela parte da tarde, de 14 às 17 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.4.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5/2017; ou

7.4.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta IFES.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO, conforme modelo constante do ANEXO B, expedida pela Divisão de Manutenção - DIMANUT da UNIFAP.

8.1.1.1. As Ordens de Serviços serão enviadas por meio eletrônico ao e-mail informado pela contratada.

8.1.2. A relação completa dos serviços, os seus quantitativos estimados encontram-se no ANEXO A, bem como os respectivos custos unitários máximos oferecidos pela UNIFAP.

8.1.3. Compete à CONTRATADA, fazer minucioso estudo, verificação de todos os detalhes e demais documentos fornecidos pela UNIFAP, para a execução dos serviços.

8.1.4. Em caso de dúvida na interpretação dos documentos contratuais deverá ser consultada a CONTRATANTE, a quem caberá os esclarecimentos.

8.1.5. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados obedecendo às normas da ABNT.

8.2. Os serviços contratados serão executados nas dependências do Campus Binacional de Oiapoque - UNIFAP, localizado na Rodovia BR 156, nº 3051, bairro Universidade, CEP 68980-000.

8.3. O prazo para execução dos serviços será definido de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

8.3.1. **ORDENS DE SERVIÇO EMERGENCIAIS:** Definem-se como emergenciais os serviços que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar em transtornos e/ou prejuízos causados à comunidade acadêmica.

8.3.1.1. As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 12(doze) horas, a contar do envio da solicitação.

8.3.2. **ORDENS DE SERVIÇO ORDINÁRIAS:** Regra geral para atendimento dos serviços.

8.3.2.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar a realização do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela CONTRATANTE;

8.3.3. **ORDENS DE SERVIÇO ESPECÍFICAS:** Definem-se como específicas os serviços que demandam a intervenção de mais de um profissional ou, ainda, nos casos em que seja necessário encomendar os materiais requeridos para o serviço.

8.3.3.1. O prazo das Ordens de Serviço específicas serão dimensionados a cada caso.

8.3.4. A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela fiscalização de imediato à Contratada e posteriormente, à Administração em relatório para as providências cabíveis.

8.4. Em caso de impossibilidade técnica para a execução, a CONTRATADA deverá solicitar formal e motivadamente a dilatação do prazo, que poderá ser estendido mediante aprovação da CONTRATANTE

8.5. A CONTRATADA deverá informar aos fiscais técnicos a conclusão dos serviços para avaliação do serviço executado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 9.1. A equipe de Gestão e fiscalização será composta pelo Gestor, suplente, fiscais técnicos, fiscais administrativos e fiscais setoriais;
- 9.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará via contato pessoal, ofício, e-mail e telefone.
 - 9.2.1. As Ordens de Serviço serão enviadas preferencialmente via e-mail.
- 9.3. Previamente à emissão de Nota Fiscal, a CONTRATADA enviará à fiscalização documento oficial com pedido de medição dos serviços efetivamente executados, elencando as Ordens de Serviço a serem fiscalizadas;
- 9.4. A medição será feita a critério da empresa, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, conforme a execução dos serviços.
- 9.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:
 - 9.5.1. Da cópia das ORDENS DE SERVIÇOS devidamente executadas e atestadas pelo Fiscal Técnico;
 - 9.5.2. ART/RRT de todos os serviços realizados (Ou cópia da ART/RRT do objeto do contrato);
 - 9.5.3. Certidões: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 - 9.5.4. Relatório com o resumo dos serviços executados.
- 9.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, informando o município onde o mesmo fora executado, em razão da tributação municipal.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 10.1.1. Toda a equipe de manutenção, ferramentas e materiais necessitam de deslocamento para atender às necessidades de manutenção nas unidades do Campus Binacional, para tanto a empresa deverá dispor de um veículo em plenas condições de uso para transporte, que facilite o traslado da equipe, dos materiais e das ferramentas, devendo ter um responsável pelo mesmo.
 - 10.1.2. A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene;
 - 10.1.3. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os uniformes (compreendendo peças apropriadas para as condições climáticas da região), EPIs e EPCS a serem utilizados pelos funcionários, sempre que necessário, atendendo a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego
 - 10.1.4. Os uniformes, EPIs, EPCs e seus complementos deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
 - 10.1.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

10.1.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O Anexo A deste Termo, cujo documento refere-se à lista de serviços para atender a necessidade de realização de manutenção preventiva, corretiva em todos os aparelhos refrigeradores do campus binacional de Oiapoque, teve por base o número de requisições cadastradas à DIMANUT no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC durante o ano de 2018, independente do status de atendimento do serviço (Quadro de Registro de Requisições em 2018), geradas pelo campus binacional de Oiapoque.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.11. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas.

12.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjuntarelativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de

Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a descrição dos serviços constantes na Ordem de Serviço, conforme Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizada.

16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

17.2. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá protocolar pedido de fiscalização, enumerando as Ordens de Serviço a serem fiscalizadas.

17.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico, setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.3.1.3 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá assinar a Ordem de Serviço em consonância com suas atribuições, e encaminhá-la ao gestor do contrato.

17.3.1.4 O gestor encaminhará as Ordens de Serviço à contratada para emissão da Nota Fiscal.

17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Encaminhar a Nota Fiscal e Documentação apresentada pela empresa aos fiscais Técnico e Administrativo para elaboração de relatório no que lhe compete.

17.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.3 Emitir o Ateste da Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar;

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

18.4.7 informação do Município onde o serviço foi executado.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19 REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

20.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12 Será considerada extinta a garantia:

20.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 21.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5 cometer fraude fiscal;
- 21.1.6 não mantiver a proposta.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03

	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de que trata o objeto.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 Valor Global: R\$ 583.781,00 (quinhentos e oitenta e três mil, e setecentos e oitenta e um reais).

22.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6 Conforme Art. 48, II, da Lei 8.666/93 serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela Administração ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

22.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1 O custo estimado máximo da contratação é R\$ 583.781,00 (quinhentos e oitenta e três mil, e setecentos e oitenta e um reais).

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo A – Planilha de Serviços;
- Anexo B – Modelo de Ordem de Serviço;
- Anexo C – Modelo de Planilha de Composição de BDI;
- Anexo D – Atestado de Vistoria;
- Anexo E - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Município de, de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP.

Processo Administrativo: 23125.000841/2021-30

Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva – REFRIGERAÇÃO

Portaria: 0090/2021

ANEXO A
PLANILHA DE SERVIÇOS PARA COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant. Estimada Anual	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR ANUAL DO ITEM
1	Serviço de manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 21.000 btus/h tipo janela	unid	10		
2	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT de 12.000 btus/h	unid	10		
3	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT de 18.000 btus/h	unid	20		
4	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	60		
5	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	6		
6	Serviço de carga de gás R - 22 devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 12.000 btus/h	unid	10		
7	Serviço de carga de gás R - 22 devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 18.000 btus/h	unid	10		
8	Serviço de carga de gás R - 22 devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	20		
9	Serviço de carga de gás R – 22 devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	5		
10	Serviço de carga de gás R410 devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 12.000 btus/h	unid	10		
11	Serviço de carga de gás R410 devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 18.000 btus/h	unid	10		
12	Serviço de carga de gás R410 devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	20		
13	Serviço de carga de gás R410 devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	5		
14	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 12.000 btus/h	unid	5		
15	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 18.000 btus/h	unid	12		
16	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	30		
17	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	6		
18	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 12.000 btus/h	unid	6		
19	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 18.000 btus/h	unid	8		

20	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	1 2		
21	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	4		
22	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 12.000 btus/h	unid	25		
23	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 18.000 btus/h	unid	25		
24	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	80		
25	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	12		
26	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora da SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	20		
27	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora da SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	7		
28	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 12.000 btus/h	unid	15		
29	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 18.000 btus/h	unid	15		
30	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	30		
31	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	7		
32	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora da SPLIT de 12.000 btus/h	unid	15		
33	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora da SPLIT de 18.000 btus/h	unid	10		
34	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora da SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	20		
35	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora da SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	6		
36	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 12.000 btus/h	unid	6		
37	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 18.000 btus/h	unid	8		
38	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	20		
39	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	5		
40	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 12.000 btus/h	unid	5		

41	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 18.000 btus/h	unid	8		
42	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	20		
43	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	4		
44	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 12.000 btus/h	unid	15		
45	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 18.000 btus/h	unid	12		
46	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	30		
47	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	6		
48	Serviço de fornecimento e substituição de isolamento nas tubulações frigorígenas de SPLIT (incluso fita PVC)	m	900		
49	Serviço de fornecimento e instalação de tubulação de cobre de 1/2"	m	30		
50	Serviço de fornecimento e instalação de tubulação de cobre de 3/4"	m	40		
51	Serviço de fornecimento e instalação de tubulação de cobre de 1/4"	m	50		
52	Serviço de fornecimento e instalação de tubulação de cobre de 5/8"	m	40		
53	Serviço de fornecimento e instalação de tubulação de cobre de 3/8"	m	60		
54	Serviço de instalação de SPLIT de 12.000 btus/h incluindo linha frigorígena ate 5 mt	unid	15		
55	Serviço de instalação de SPLIT de 18.000 btus/h incluindo linha frigorígena ate 5 mt	unid	15		
56	Serviço de instalação de SPLIT de 22/24.000 btus/h incluindo linha frigorígena ate 5 mt	unid	30		
57	Serviço de instalação de SPLIT de 48.000 btus/h incluindo linha frigorígena ate 5 mt	unid	6		
58	Serviço de desinstalação de SPLIT de 12.000 btus/h	unid	15		
59	Serviço de desinstalação de SPLIT de 18.000 btus/h	unid	15		
60	Serviço de desinstalação de SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	30		
61	Serviço de desinstalação de SPLIT de 48.000 btus/h	unid	6		
62	Serviço de fornecimento e manutenção de controle remoto da Split de 12.000 btus	unid	12		
63	Serviço de fornecimento e manutenção de controle remoto da Split de 18.000 btus	unid	10		
64	Serviço de fornecimento e manutenção de controle remoto da Split de 22/24.000 btus	unid	30		
65	Serviço de fornecimento e manutenção de controle remoto da Split de 48.000 btus	unid	5		
66	Serviço de fornecimento e instalação de suporte para SPLIT (par)	unid	35		

67	Serviço de fornecimento e instalação de cabo PP 3x2,5mm²	m	100		
68	Serviço de fornecimento e instalação de cabo PP 4x2,5mm²	m	100		
69	Serviço de fornecimento e instalação de mangueira de dreno	m	100		
70	Serviço de desobstrução de dreno	unid	80		
71	Serviço de limpeza de filtro	unid	30		
72	Serviço de substituição de filtro de ar de SPLIT	unid	40		
73	Serviço de substituição de filtro de 2 saídas de ar condicionado	unid	10		
74	Serviço de substituição de haletas	unid	20		
75	Serviço de fornecimento e substituição de motor das haletas	unid	20		
76	Serviço de Reaperto de conexão elétrica	unid	70		
77	Serviço de troca de conexão/terminal elétrica	unid	100		
78	Serviço de troca de cabo de força de ar condicionado	unid	30		
79	Serviço de troca de chave seletora de aparelho de ar condicionado	unid	10		
80	Serviço de troca de botão seletor de aparelho de ar condicionado	unid	10		
81	Serviço de fornecimento e substituição de relé para ar condicionado	unid	10		
82	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor para ar condicionado	unid	10		
83	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de expansão para ar condicionado	unid	3		
84	Serviço de fornecimento e instalação de sistema de expensor capilar para ar condicionado	unid	3		
85	Serviço de substituição de máscara frontal de aparelhos de ar condicionado	unid	5		
86	Serviço de soldagem de tubulação frigorígena com fornecimento de material em central de ar SPLIT ou aparelho de janela	unid	30		
87	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de aparelho de ar condicionado de 21.000 btus/h	unid	5		
88	Serviço de fornecimento e substituição do compressor inverter da SPLIT de 12.000 btus/h	unid	5		
89	Serviço de fornecimento e substituição do compressor inverter da SPLIT de 18.000 btus/h	unid	5		
90	Serviço de fornecimento e substituição do compressor inverter da SPLIT de 22/24.000 btus/h	unid	10		
91	Serviço de fornecimento e substituição do compressor inverter da SPLIT de 42/48.000 btus/h	unid	3		
92	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da condensadora da SPLIT inverter de 12.000 btus/h	unid	8		
93	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da condensadora da SPLIT inverter de 18.000 btus/h	unid	6		

94	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da condensadora da SPLIT inverter de 22/24.000 btus/h	unid	30		
95	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da condensadora da SPLIT inverter de 42/48.000 btus/h	unid	5		
96	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da evaporadora da SPLIT inverter de 12.000 btus/h	unid	8		
97	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da evaporadora da SPLIT inverter de 18.000 btus/h	unid	6		
98	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da evaporadora da SPLIT inverter de 22/24.000 btus/h	Unid	27		
99	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da evaporadora da SPLIT inverter de 42/48.000 btus/h	Unid	5		

98	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da evaporadora da SPLIT inverter de 22/24.000 btus/h	unid	27		
99	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da evaporadora da SPLIT inverter de 42/48.000 btus/h	unid	5		
100	Serviço de instalação de bebedouro industrial (incluso conexões)	unid	5		
101	Serviço de desinstalação de bebedouro industrial	unid	5		
102	Serviço de manutenção preventiva com limpeza de bebedouro industrial e substituição de filtro de água	unid	10		
103	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de água em bebedouros industriais	unid	10		
104	Serviço de Fornecimento e instalação de torneira metálica de 1/2"	unid	10		
105	Serviço de Fornecimento e instalação de torneira metálica de jato de 1/2"	unid	10		
106	Serviço de Fornecimento e instalação de torneira plástica de 1/2"	unid	10		
107	Serviço de substituição de bandeja/reservatório metálica de água de bebedouro	unid	5		
108	Serviço de recuperação da base metálica de bebedouro	unid	5		
109	Serviço de recuperação da carcaça metálica de bebedouro	unid	8		
110	Serviço de troca da base metálica de bebedouro	unid	15		
111	Serviço de Fornecimento e instalação Flange de 1/2" para bebedouro	unid	10		
112	Serviço de Fornecimento e instalação de Luva roscável para bebedouro	unid	10		
113	Serviço de Fornecimento e instalação de bóia de nível de reservatório para bebedouro industrial	unid	5		
114	Serviço de troca de cabo de força para bebedouros, refrigeradores e freezers	unid	5		
115	Serviço de desobstrução de dreno de bebedouros, refrigeradores e freezers	unid	10		
116	Serviço de manutenção preventiva em purificadores de água.	unid	10		
117	Serviço de manutenção preventiva em refrigeradores	unid	10		
118	Serviço manutenção preventiva em freezers	unid	10		
119	Serviço de manutenção preventiva e limpeza de bebedouro para garrafão de 20L	unid	15		
120	Serviço de carga de gás refrigerante em bebedouros, freezers e refrigeradores	unid	20		
121	Serviço de troca de compressor de 1/8 a 1/5 HP em refrigeradores e freezers	unid	10		
122	Serviço de fornecimento e substituição de termostato em bebedouros, refrigeradores e freezers	unid	10		
123	Serviço de troca de borracha de vedação de refrigeradores e freezers	unid	10		
124	Serviço de fornecimento e instalação de lampada interna de refrigeradores e freezers	unid	5		
125	Serviço de troca motor ventilador em freezers	unid	8		
126	Serviço de fornecimento e substituição de gaxeta em refrigeradores	unid	5		
127	Serviço de fornecimento e substituição de gaxeta em freezers	unid	5		
				VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO R\$	

Assinatura do Gestor do Contrato
Portaria N° -UNIFAP

Assinatura do Fiscal Técnico
Portaria N° -UNIFAP

Assinatura do Preposto
Contrato N° -UNIFAP

OCORRÊNCIAS			
DESCRIÇÃO:	DATA:	FISCAL:	PREPOSTO

ANEXO C
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

MEMÓRIA DE CALCULO DE BDI		
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA		REVISÃO:
CLIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ		DATA:
MEMÓRIA DE CALCULO DE BDI		
BDI APLICADO NOS SERVIÇOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
1.00	Despesas Financeiras	
	Total do Grupo A =	
2.00	Administração Central	
	Total do Grupo B =	
3.00	Lucro	
	Total do Grupo B =	
4.00	Tributos	
4.1	PIS	
4.2	ISS/ICMS	
4.3	COFINS	
	Total do Grupo C =	

5.00	Outras Despesas	
5.1	RISCO	
5.2	GARANTIA	
		Total do Grupo D =
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		

(Cidade e data) _____, ____ de _____ de _____

 (representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa: Nome, RG e CPF)

ANEXO D

ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO - a

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante, Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, vistoriou as instalações das Unidades da UNIFAP – Campus _____, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao pregão SRP n.º/20

ANEXO - b

Declaro que me foi dado acesso às instalações da UNIFAP – Campus _____, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços do objeto do Pregão SRP N° /2020.

—

Carimbo e Assinatura do Servidor

_____, de _____ de 2021

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade.

ANEXO E
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, com sede no Estado do Amapá, na cidade de Macapá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2019, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 23125...../2019....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de manutenção predial para a Universidade Federal do Amapá no Campus especificado no item do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº /2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Serviço	Qnt	P. Unitário	P. Total

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao limite determinado na legislação e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.)

vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Macapá,/..... 20....

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado(s)